



- PORTARIA Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2026 -

Dispõe sobre a contagem de tempo para a efeitos de concessão de direitos funcionais e consequentes pagamentos relativos a triênios, progressões de funções, adicional de sexta-parte, licenças-prêmios e demais benefícios equivalentes, tendo em vista a revogação do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 pela Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

DANIEL TRÍDICO ARROIO, Presidente da Câmara do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandópolis,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026 que em seu art. 3º revogou expressamente o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, autorizando a retomado do cômputo do período compreendido no intervalo dos dias 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 como tempo de serviço dos servidores desta Casa Legislativa para fins de concessões de triênios, progressões horizontais funcionais, licenças-prêmios, adicionais de sexta-parte e demais benefícios equivalentes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a retomada do cômputo dos períodos de efetivo exercício dos cargos ocupados pelos servidores da Câmara Municipal de Fernandópolis no interstício de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021 para efeitos de concessão da progressão funcional de que trata o art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020, bem como do adicional de sexta-parte e da licença-prêmio por assiduidade, previstos nos arts. 92 e 121, respectivamente, da Lei Complementar nº 01, 01 de junho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em conformidade ao disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que revogou expressamente o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Incumbe a Secretaria Administrativa desta Casa Legislativa providenciar as alterações de registro para fins de concessão dos benefícios citados no artigo anterior, bem como certificar, individualizando os beneficiários, quais serão os adicionais e gratificações a serem concedidos após a inclusão do período computado.

Art. 3º Após o recálculo do tempo de serviço de cada servidor para fins de concessão dos benefícios acima citados, observar-se-á:

I – para as eventuais concessões de licença-prêmio, a instauração de processos específicos, na forma da lei, após requerimento dos interessados, condicionando-se o período de gozo ao interesse da Administração e eventual indenização à disponibilidade orçamentária e financeira.

II – para o deferimento do adicional de sexta-parte, a instauração de processos específicos, na forma da lei, mediante requerimento de servidor, condicionando-se o pagamento imediato à prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

III – para as concessões de progressão funcional, a certificação da existência do direito, devendo tais benefícios serem implantados automaticamente após a verificação do preenchimento dos requisitos legais pelo servidor.

Art. 4º Os pagamentos retroativos de que trata o art. 8-A da Lei Complementar nº 173/2020, com redação dada pelo art. 2º da LC nº 266/2026, dependerá da elaboração de lei local específica que autorize a assunção dos dispêndios, observado o disposto no art. 113 da ADCT e §1º do art. 169 da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Sexta, 16 de Janeiro de 2026

Ano VIII - Edição nº 384

Página 2

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 15 de janeiro de 2026.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

- DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA -
Técnica Legislativa





- PORTARIA Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 -

DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DETERMINA:

Art. 1º Ficam designados os servidores desta Casa Legislativa para funções relativas à realização de procedimentos aquisições e demais contratações públicas, com dispensa ou por meio de licitação, bem como gestão e fiscalização de ajustes celebrados pela Câmara Municipal de Fernandópolis, em conformidade à segregação de funções estabelecida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições da Lei Complementar Municipal nº 245, de 22 de dezembro de 2022 e art. 92-A da Lei Complementar nº 01/92, nos seguintes moldes:

I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (Permanente)

- *DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA (Técnica Legislativa)*

II – EQUIPE DE APOIO (Permanente)

- *MARCIO MOTA DE MATTOS JUNIOR (Assessor de Assuntos Legislativos)*
- *THAIS RODRIGUES IEMBO (Analista Jurídica Legislativa)*

III – COMISSÃO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (Eventual)

Obs: Para licitações de bens e serviços especiais da Lei Federal 14.133/2021 (art. 7º, §2º)

Presidente: *DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA (Técnica Legislativa)*

Membro: *AILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (Sec. Parlamentar)*

Membro: *MARCOS ALEXANDRE NOSSA (Contador Legislativo)*

IV – GESTOR DE CONTRATOS (Permanente)

- *THALES ADOLFO DE ALMEIDA ZAINÉ (Procurador Jurídico Legislativo)*

V – FISCAIS DE CONTRATOS (Permanente)

- *MARCIO DOS SANTOS GULO (Agente Administrativo)*
- *ALAN CHURCHIL D'OLIVEIRA (Oficial Administrativo)*

VI – PLANEJAMENTO PERMANENTE DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (DFD, ETP E TR)



- **THAIS RODRIGUES IEMBO** (*Analista Jurídica Legislativa*)
- **ALAN CHURCHIL D'OLIVEIRA** (*Oficial Administrativo*)
- **AILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO** (*Sec. Parlamentar*) – SUPLENTE

Parágrafo único. Outros servidores poderão ser convocados para realização de quaisquer atos atinentes as funções de planejamento (fase interna) das licitações e contratações diretas de obras, bens e serviços de interesse camarário, conforme as funções para os quais foram designados.

Art. 2º O Agente de Contratação/Pregoeiro será responsável por todos os certames instaurados nas modalidades de licitações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos processos de contratação direta por dispensa física ou eletrônica (art. 75), salvo nas contratações de obras e serviços especiais ou nas pequenas compras e despesas de pronto pagamento, que serão processadas por meio de regime de adiantamento (Lei Municipal nº 4008/2012), respondendo por todos os atos praticados na condução dos respectivos processos de contratação pública, exceto quando atuar junto à referida comissão licitatória, caso em que a responsabilidade será solidária entre os membros, devendo ser registrada em ata qualquer posição divergente.

§1º As funções de planejamento são atribuições cogentes, derivadas do poder de hierarquia administrativa desta Presidência e não serão remunerados por ausência de previsão legal, bem como em decorrência da vedação ao acúmulo de remunerações de mesma natureza ou decorrente do mesmo fundamento jurídico (art. 92-A da LCM nº 01/92).

§2º O servidor MARCIO DOS SANTOS GULO será também o responsável pela transmissão dos dados relativos aos certames e demais contratações junto ao sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, bem como para envio de pedidos e recebimento de cotações via sistema eletrônico, podendo ser designado outro servidor suplente em situações de ausência, licenças ou impedimentos.

§3º O servidor MARCIO MOTA DE MATTOS JUNIOR auxiliará também na concatenação dos processos inerentes a pesquisa de preços e elaboração do orçamento público, incumbindo-lhe as tarefas de pesquisa junto ao PNCP, outros órgãos e entidades públicas, bem como aquela junto aos fornecedores locais e regionais e demais diligências contidas no art. 17 da Lei Municipal 5.423/2023.

Art. 3º As licitações nas modalidades Pregão Eletrônico (preferencial) e Pregão Físico serão utilizadas para aquisições de bens ou serviços que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e serão conduzidas pela Pregoeira nomeada, que será responsável por todas as decisões relativas às fases de análise das propostas e habilitação dos licitantes, salvo quando induzida a erro ou estrito cumprimento de decisão superior.

§1º A Licitação na modalidade Concorrência será utilizada nos demais casos em que não seja cabível a realização da modalidade pregão e se processará, preferencialmente, por meio de disputa eletrônica.

§2º A Equipe de Apoio atuará junto aos pregões, concorrências e contratações diretas com disputa, sendo seus membros permanentes e com atribuições inerentes ao auxílio e assessoramento à Pregoeira/Agente de Contratação durante as sessões licitatórias ou dos procedimentos de contratação direta (fase externa), sem qualquer poder de decisão, admitindo-se a convocação, mediante despacho da Pregoeira/Agente de Contratação, autorizado pela Presidência da Câmara, de outros servidores em caráter temporário, colaboradores e dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, sendo ainda possível a contratação de terceirizados especializados quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, não rotineiros ou que exijam algum tipo de conhecimento técnico específico, nos termos dos §§3º e 4º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A Comissão de Contratação ou a Agente de Contratação/Pregoeira, com sua equipe de apoio se reunirão, sempre que for necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos regulares, atentando-se a necessidade de que tais funções não prejudiquem o fiel cumprimento das atribuições ordinárias de seus respectivos cargos.

Parágrafo único. As sessões de realização das licitações ou contratações diretas serão instauradas durante o horário comercial de trabalho e de expediente da Câmara, a fim de facilitar o acesso ao certame pelos licitantes e fornecedores, bem como assegurar o respaldo técnico e administrativo dos servidores camarários.



Art. 5º Todos os servidores designados na forma do art. 1º deste instrumento exercerão suas atividades em conformidade às atribuições estabelecidas para cada função na Lei Complementar Municipal nº 245, de 22 de dezembro de 2022, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Leis Municipais nº 5.423/2023 e 5.424/2024.

§1º Para o desempenho das funções objeto das designações estabelecidas neste ato normativo, fica concedida a retribuição remuneratória de que trata o art. 92-A da Lei Complementar nº 01/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com redação dada pela LCM nº 245/2022, nos seguintes percentuais:

I – Agente de Contratação/Pregoeiro: 150% do Valor de Remuneração de Referência.

II – Gestor de Contratos: 150% do Valor de Remuneração de Referência

III – Equipe de Apoio: 80% do Valor de Remuneração de Referência.

IV – Fiscais de Contrato: 100% do Valor de Remuneração de Referência.

§2º Em atenção ao disposto no §3º do art. 92-A da Lei Complementar Municipal nº 01, de 01 de junho de 1992, fica estabelecida o valor constante da **Referência “8 F/M”** da Escala de Vencimentos constante do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020, com as devidas atualizações, como o Valor de Remuneração de Referência para o cálculo das gratificações de que trata o parágrafo anterior.

§3º Serão exercidas pelo mesmo servidor as funções de Pregoeiro, Agente de Contratação e Responsável pelas contratações diretas com disputa, haja vista a demanda de certames e a similaridade das atribuições que justificam a acumulação das funções a serem desempenhadas, nos termos do §6º do art. 92-A da LCM nº 01/92 (Estatuto dos Servidores Públicos).

§4º A Gestão e fiscalização dos contratos serão contínuas e permanentes para todos os ajustes firmados por esta Edilidade.

§5º A Equipe de apoio será constituída em caráter permanente para as funções de apoio ao Pregoeiro/Agente de Contratação durante as sessões de realização das licitações e naquelas relativas ao julgamento de propostas e habilitação dos procedimentos de dispensa com disputa (art. 75, I e II da Lei 14.133/2021).

§6º As retribuições remuneratórias aludidas no §1º deste artigo poderão constituir bases de incidência da contribuição previdenciária de que trata o art. 23, II da Lei Complementar Municipal nº 211, de 23 de dezembro de 2020, desde que haja previsão em lei local.

§7º As retribuições remuneratórias de que trata o §1º são consideradas rendimentos tributáveis e, portanto, bases para incidência dos descontos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

Art. 6º Fica delegado aos fiscais de contrato a responsabilidade pelos recebimentos provisórios dos bens, serviços e obras adquiridos ou contratados pela Câmara, em conformidade ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O Recebimento Provisório de obras, compras e serviços serão realizados por qualquer dos fiscais designados, individualmente ou em conjunto, conforme orientação da Presidência ou do Gestor de Contratos.

§2º O Recebimento Definitivo de obras, compras e serviços será formalizado por meio de Termo Circunstanciado e realizado pelos fiscais em conjunto, salvo se ausente ou licenciado qualquer um deles, e contará com a participação obrigatório do gestor de contratos quando os valores forem superiores ao limite discriminado no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado.

§3º Para os procedimentos de inexigibilidade de licitação aplicam-se o disposto nos §§ 1º e 2º, respectivamente, para os valores que se enquadram dentro dos limites definidos naqueles dispositivos.

§4º Ao final de cada contrato de serviço ou fornecimento contínuo executado será realizado relatório de execução contratual pelo Gestor do Contrato, que diligenciará junto aos fiscais para inclusão de apontamentos, recomendações e opiniões quanto aos fornecimentos recebidos ou serviços prestados, opinando sobre a conveniência de eventuais, prorrogações, reajustes, revisões ou repactuações contratuais.



§5º Os serviços contínuos e por escopo, bem como as aquisições serão fiscalizados por todos os fiscais, podendo o gestor de contratos designar expressamente na ordem de serviço ou de aquisição o acompanhamento individualizado da contratação por um dos fiscais, a fim de assegurar maior eficiência ao sistema fiscalizatório.

§6º Para as designações individuais de que trata o parágrafo anterior, deverá o gestor assegurar a distribuição equitativa e proporcional dos serviços, atentando-se a natureza, volume e complexidade das contratações.

Art. 7º Os aditivos contratuais deverão ser precedidos de exame pela Procuradoria Jurídica Legislativa, em atenção ao disposto no §4º do art.53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º As funções de acompanhamento e fiscalização das obras e serviços em execução junto a esta Edilidade ficam igualmente transferidas à fiscalização dos fiscais de contratos designados no art. 1º desta Portaria, revogando-se designações em vigência.

Art. 9º Não estão sujeitos aos regramentos de recebimento provisório e definitivo definidos nesta portaria, as pequenas compras, serviços de pronto pagamento e demais despesas processadas por meio de regime de adiantamento de numerários, de que trata a Lei Federal 4.320/64, Lei Municipal nº 4.008/2012 e a Portaria nº 15/2025 expedida pela Presidência desta Edilidade, as quais serão certificadas diretamente pelo departamento financeiro ou contábil da Câmara e processadas na forma dos referidos regramentos.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portarias nº 27, de 20 de agosto de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 14 de janeiro de 2026.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

- DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA -
Técnica Legislativa